



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CURSO DE MEDICINA – BACHARELADO

CONTRATANTE(S):	
NACIONALIDADE: PROFISSÃO: ESTADO CIVIL:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF: CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:

Responsável pela Contratação de Serviço Educacional para o(a) Discente / beneficiário:

DISCENTE:	ANO/PERÍODO: 2019/
NACIONALIDADE: PROFISSÃO: ESTADO CIVIL:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF: CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:

CONTRATADA:

SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social na Rua Av. Governador Roberto Silveira, nº 910, Bairro Lia Márcia, cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob nº 09.025.861/0001-07, entidade mantenedora da FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI, neste ato representada pelo seu Presidente, Prof. Carlos Oliveira de Abreu, nos termos estatutários.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA**, durante um semestre letivo, ao (à) **discente** matriculado(a) em turma regular do curso de Graduação de Medicina, e que tenha efetuado sua **ADESÃO** a este instrumento na forma estipulada na Cláusula Segunda.

Parágrafo único - Conforme legislação vigente, a **CONTRATADA** poderá utilizar recursos tecnológicos de suporte e/ou de aprendizagem virtual, ao limite de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso ou de cada disciplina. Poderá, ainda, valer-se do processo de ensino/aprendizagem por meio de portal eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MATRÍCULA A CADA SEMESTRE LETIVO

Parágrafo 1º - O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar a matrícula para cada semestre letivo dentro do período estabelecido pela **CONTRATADA**, mediante o preenchimento e a assinatura do requerimento de matrícula e demais documentos que o acompanham e a sua efetivação dar-se-á concomitantemente com a quitação da 1ª (primeira) parcela ou da semestralidade, na data avençada.

Parágrafo 2º - Considerando as particularidades, investimentos e custos de manutenção do curso de Medicina, poderão ser exigidos pela **CONTRATADA** do(a) **CONTRATANTE**, como condição para efetivação da



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

matrícula, garantia fidejussória, qual seja a fiança, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo 3º - Nos termos do art. 5º da Lei nº 9.870/99, a CONTRATADA poderá não renovar a matrícula do Discente inadimplente para o semestre letivo seguinte.

Parágrafo 4º - O pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto à CONTRATADA, é condição imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.

Parágrafo 5º - **O(A) CONTRATANTE obriga-se a informar à CONTRATADA, imediatamente, a alteração de seu endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), sob pena de serem consideradas válidas as comunicações realizadas pela CONTRATADA nos dados constante do sistema/cadastro desta.**

Parágrafo 6º - **O(A) CONTRATANTE fica obrigado a entregar toda a documentação solicitada pela Secretaria Acadêmica no ato da rematrícula, sob pena de não poder realizá-la. A rematrícula ficará condicionada ainda a emissão de “nada consta” da Biblioteca, conforme disposto no Regimento da Biblioteca.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

O planejamento pedagógico para o ano letivo para o 2º semestre de 2019 prevê: (a) As aulas serão ministradas em um semestre, com duração mínima de 100 dias letivos por semestre; (b) A carga horária mínima será a constante do quadro curricular aprovado pelos respectivos órgãos colegiados; e (c) O rendimento escolar será aferido por disciplina, em função da frequência e do aproveitamento nos estudos, cada um eliminatório por si mesmo, sendo promovido o(a) discente que tiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e nota final mínima, nos termos regimentais.

CLÁUSULA QUARTA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º- Estão compreendidos entre os serviços educacionais que serão prestados pela CONTRATADA as aulas e demais atividades escolares, incluído o processo de avaliação do rendimento escolar do(a) discente, bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, de conformidade com os programas e os currículos do curso e com o calendário escolar, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo 2º- As aulas e demais atividades didático-pedagógicas serão ministradas em locais e horários indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA se reserva o direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são ministradas, inclusive durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a: Discentes reprovados ou em regime de adaptação; Complementação e totalização de estágios curriculares de discentes; ou outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares.

Parágrafo 4º - O estágio curricular, inserido no plano de ensino e projeto pedagógico do Curso será ministrado em período diurno, vespertino ou noturno, conforme a discricionariedade, disponibilidade e conveniência da CONTRATADA, ainda que as demais disciplinas do Curso sejam cursadas em período diurno ou noturno.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

Parágrafo 1º- Em contraprestação aos serviços discriminados na Cláusula 4ª deste instrumento particular de contrato, o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 50.340,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta reais), referente ao semestre 2019/2, ora contratado para o CURSO em referência. Quando o (a) Discente for menor



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

de 16 anos, o (a) CONTRATANTE será o seu Responsável Legal, entre 16 anos completos e 18 anos incompletos, o(a) CONTRANTE será o Discente, assistido por seus pais ou responsável.

Parágrafo 2º- O PREÇO constante no parágrafo anterior deverá ser adimplido de uma só vez no 1º mês do semestre letivo, ou poderá ser dividido em até 06 (seis) parcelas de R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais) cada, devendo a primeira, neste caso, ser satisfeita no ATO DA MATRÍCULA e as demais, sucessivamente nos meses subsequentes, até o dia 05 (cinco) de cada mês, **mediante dinheiro, boleto bancário ou depósito/transferência bancária, desde que o(a) CONTRATANTE apresente devedor solidário.**

Parágrafo 3º- Caso o(a) CONTRATANTE deseje adimplir o semestre em seis parcelas, e no ato do adimplimento da matrícula financeira (1ª parcela) não apresente DEVEDOR SOLIDÁRIO, o mesmo, obrigatoriamente, deverá adimplir as parcelas subsequentes através de cartão de crédito.

Parágrafo 4º- É devido o pagamento do valor integral de cada semestralidade, independentemente do fato de o(a)discente ter sido dispensado(a) de cursar alguma disciplina, ou de cumprir alguma atividade, prevista no currículo do respectivo período letivo do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério da CONTRATADA.

Parágrafo 5º- Compromete(m)-se, solidariamente, ao pagamento das obrigações financeiras do presente contrato, figurando como fiadores e corresponsáveis as partes abaixo qualificadas:

Nome do Fiador: _____

Estado Civil: _____

CPF nº: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____ nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____

Nome do Cônjuge: _____

CPF nº: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____ nº: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone(s): _____

E-mail: _____



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

Parágrafo 6º- Serão acrescidos às mensalidades e ou parcelas semestrais, os valores proporcionais ao número de disciplinas que o(a) Discente terá que cumprir oriundas de outras séries, a título de adaptação programática ou curricular, bem como de dependência ou disciplinas extracurriculares.

a) Os serviços especificados acima (dependência e adaptação) poderão ser prestados quando oferecidos pela CONTRATADA e solicitados pelo(a) CONTRATANTE, nos termos e condições da respectiva oferta, e seu valor será calculado conforme estipulado no Regulamento Financeiro pertinente e, poderão, inclusive, ser oferecidos em período letivo alternativo ou na modalidade de aulas online (EAD).

Parágrafo 7º- Em caso de falecimento, insolvência civil ou inidoneidade comprovada dos fiadores subscreventes do presente contrato durante a vigência deste, o(a) CONTRATANTE fica obrigado à substituição em prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão contratual e/ou recusa na realização da rematrícula para o período subsequente, na forma do caput.

Parágrafo 8º- O reconhecimento de aproveitamento de estudos em disciplinas curriculares, não gerará, em favor do(a) Discente, quaisquer direitos além dos previstos nos Regimentos Internos, notadamente não gerando abatimentos, redução de qualquer natureza ou reembolso que de qualquer forma altere o valor da mensalidade aqui contratada, pelos motivos supra mencionados.

Parágrafo 9º- Havendo incorreções nos valores constantes dos boletos emitidos, ou no valor pago, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, optar entre emitir outros boletos em substituição aos anteriores ou incluir/deduzir a diferença em cobrança futura, não sendo restituído, em dinheiro, ao(a) Discente qualquer valor eventualmente pago a maior.

Parágrafo 10º- Não estão incluídos neste contrato os serviços facultativos ou de caráter individual, bem como aqueles relativos à reprovação em disciplinas, cujo valor será fixado pela CONTRATADA e requeridos pelo (a) CONTRATANTE, quando da sua conveniência, autorizando o acréscimo do valor correspondente, na parcela regular.

Parágrafo 11 - A ausência do(a) discente às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista que a vaga do(a) discente no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do semestre letivo ou até a formalização, pelo(a) CONTRATANTE, do pedido de trancamento ou cancelamento da matrícula do(a) discente ou do pedido de sua transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo 12 - Caso a matrícula inicial (assim considerada aquela feita por novos discentes) seja efetivada posteriormente ao 1º mês do respectivo semestre, o(a) CONTRATANTE deverá pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) da semestralidade cujo(s) vencimentos já houver(em) ocorrido.

Parágrafo 13 - Caso o(a) Discente seja reprovado(a) em mais de duas matérias, deverá repetir o semestre, pagando integralmente o valor descrito nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DAS PARCELAS MENSAIS

Parágrafo 1º- O valor previsto acima, na forma da Lei nº 9.870/1999, com as alterações da MP nº 2.173-24/2001, será corrigido anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que não haja modificação significativa na política monetária do Governo Federal e que a inflação trimestral não ultrapasse a 4,5% (quatro e meio por cento), conforme índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo 2º- A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as parcelas poderão ainda ser reajustadas proporcionalmente caso haja variação de custos com pessoal e de custeio do curso, mesmo quando essa variação resulte de introdução de aprimoramento no processo didático-pedagógico ou qualquer situação que altere o equilíbrio contratual.



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

Parágrafo 3º- Havendo mudança econômica do Governo Federal que incorra ou permita atualização financeira em periodicidade menor, as parcelas mensais a vencer serão reajustadas proporcionalmente à inflação, com base na variação do IPCA/IBGE dentro da menor periodicidade admitida em lei.

Parágrafo 4º- Na hipótese de extinção, suspensão, limitação ou inaplicabilidade IPCA/IBGE, o reajuste será efetuado com base no índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E FINANCEIRA

O(A) FIADOR(A) deverá assinar e fazer o reconhecimento de sua firma nos seguintes documentos: Contrato de Prestação de Serviços Educacionais; o Termo de Adesão e o Contrato de Fiança ou Termo de Prorrogação de Fiança quando se tratar de renovação de matrícula, disponíveis no site da CONTRATADA, bem como apresentar a documentação descrita no Edital do Processo Seletivo para o preenchimento de vagas no curso de Medicina da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA- DO(A) DISCENTE BENEFICIÁRIO(A) DE BOLSA DE ESTUDO EXTERNA E INTERNA

Caso seja o(a) CONTRATANTE contemplado com programa(s) de incentivo (bolsa de estudo – parcial ou integral), fica devidamente cientificado(a) que responderá solidariamente para com as obrigações pecuniárias alusivas à sua respectiva matrícula, e não poderá eximir-se do pagamento das mensalidades não quitadas.

Parágrafo 1º - No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto o(a) CONTRATANTE deverá pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa ou desconto até a data do vencimento da parcela a que se refere, para que possa usufruir do benefício concedido, perdendo integralmente o benefício caso se torne inadimplente, ficando ainda sujeito(a) ao pagamento de juros de mora e multa, conforme previsto na Cláusula 9ª do presente CONTRATO.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA, por ato de mera liberalidade, poderá conceder descontos e/ou bonificações ao(à) Discente, na forma que dispuserem as normas pertinentes e Editais Internos publicados pela CONTRATADA, sem que isso importe em novação ou qualquer alteração no teor deste CONTRATO, podendo tais descontos e/ou bonificações ser revistos ou descontinuados, a qualquer tempo, a critério da CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Caso em circunstância especial seja concedido qualquer desconto ou outra modalidade de bolsa, seja total ou parcial ao(à) discente, o desconto/bolsa não serão cumulativos com quaisquer outros tipos de descontos/bolsas/programas de financiamentos estudantis.

Parágrafo 4º - Os Descontos e/ou bonificações concedidas, não importarão em novo preço, portanto, o cômputo do custeio das mensalidades anuais na forma da Lei nº 9.870/99, bem como o Decreto-Lei nº 3.274/99, tomarão por base o preço integral das mensalidades apuradas em planilha do exercício anterior ao do aumento.

CLÁUSULA NONA- DO ATRASO NOS PAGAMENTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Se a parcela da semestralidade não for paga até o seu vencimento ao qual se refere, o(a) CONTRATANTE pagará, além do valor principal:

I - atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a partir do vencimento;

II - 1% (um por cento) a título de juros de mora, por mês de atraso. III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela.

Parágrafo 1º – Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da parcela, e caso a CONTRATADA necessite promover judicialmente ou extrajudicialmente a cobrança de débitos, o(a) CONTRATANTE deverá pagar, ainda, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante da dívida, obtido após a atualização



monetária e o acréscimo dos juros de mora.

Parágrafo 2º – Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas referentes à mensalidade por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá:

- a) Notificar o(a) CONTRATANTE, extrajudicialmente, através de Correios, e-mail, telefone;**
- b) Negativar o(a) Discente e/ou seu responsável financeiro solidário em cadastro de órgãos de proteção ao crédito;**
- c) Promover a cobrança de forma extrajudicial (protesto) ou judicial, podendo inclusive repassar à empresa de recuperação de crédito a cobrança da(s) parcela(s) em atraso.**

Parágrafo 3º – A não utilização por parte da CONTRATADA de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica, de logo, entendido, tão somente, como mera liberalidade, não importando em novação da dívida ou em renúncia de direito.

Parágrafo 4º – Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA, além dos juros, correção monetária, multa e honorários advocatícios descritos no parágrafo 1º, adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive, inscrever o nome do(a) CONTRATANTE e de seu responsável legal/financeiro em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do CPC, reconhecendo, o(a) CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

Parágrafo 5º – Ocorrendo a inadimplência das parcelas de semestralidade, o(a) CONTRATANTE estará impedido(a) de efetivar a renovação da matrícula do(a) discente para o semestre seguinte, conforme estabelecem o artigo 5º da Lei 9.870/99 e o artigo 477 do Código Civil Brasileiro em vigor.

Parágrafo 6º – O compromisso de fiança obriga os fiadores ao pagamento e sanções, nas mesmas condições que o(a) CONTRATANTE, dos valores da anuidade, das mensalidades, das taxas, dos juros, das multas, das indenizações e dos honorários advocatícios aplicáveis, segundo a previsão deste contrato, sem benefício de ordem, ao qual expressamente renuncia(m).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula do(a) Discente no semestre letivo a ser cursado, encerrando-se no final do semestre letivo, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta Cláusula.

Parágrafo 1º - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

Inciso I - Pelo(a) CONTRATANTE:

- a) Por desistência, com notificação prévia, por escrito, de 30 (trinta) dias;
- b) Por transferência formal do(a) Discente;

Inciso II - Pela CONTRATADA:

- a) Por desligamento, nos termos do Regimento Geral, por motivo disciplinar do(a) Discente nas hipóteses previstas no Regimento da CONTRATADA, por incompatibilidade ou desarmonia do(a) Discente ou seu responsável, mediante envio de notificação extrajudicial, que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

b) Por inadimplência, no ato da renovação de matrícula, e nos termos do disposto nos artigos 389 e 476 do Novo Código Civil.

c) Em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, pelo(a) Discente;

Parágrafo 2º - Não será devolvida nenhuma das parcelas da semestralidade que já houverem sido pagas pelo(a) CONTRATANTE, por desistência ou abandono do curso, ou qualquer outro motivo, ressalvada, exclusivamente quanto àqueles que ingressaram por meio do Processo Seletivo imediatamente anterior à data da matrícula (“calouros”), a possibilidade de devolução parcial do valor referente à primeira parcela da semestralidade, nos seguintes casos e condições:

I - Quando o(a) CONTRATANTE não complementar a entrega de toda a documentação exigida pela CONTRATADA para a efetivação da sua matrícula, inclusive a comprobatória da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de outro curso superior, no prazo de 07 (sete) dias a contar da celebração do presente instrumento, o(a) discente terá sua matrícula cancelada, podendo requerer, até 30 (trinta) dias da data da matrícula, a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago;

II - Quando o(a) CONTRATANTE formalizar sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá requerer a devolução parcial da primeira parcela da semestralidade já paga, nas seguintes condições e percentuais:

a) 80% (oitenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido antes da data do início das atividades escolares, prevista no Calendário Acadêmico;

b) 50% (cinquenta por cento), quando o cancelamento da matrícula for requerido após o início das atividades escolares e até o 7º (sétimo) dia útil do primeiro mês do início das aulas. Após este período, não será mais devolvido nenhum valor referente à matrícula.

Parágrafo 3º - Realizada a matrícula e iniciada a semestralidade letiva o(a) CONTRATANTE não poderá rescindir o presente contrato ou cancelar a matrícula antes do término do período letivo e integral adimplemento dos valores descritos na Cláusula 5ª. O descumprimento sujeitará o(a) CONTRATANTE às seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo devedor do semestre, quando o pedido de cancelamento/trancamento/transferência da matrícula se der antes do início da data oficial das primeiras avaliações;

b) Multa de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o saldo devedor do semestre, quando o pedido de cancelamento/trancamento/transferência da matrícula se der após início da data oficial das primeiras avaliações.

Parágrafo 4º - A penalidade prevista no parágrafo anterior não afasta as demais obrigações contratuais do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 5º - Quando o pedido de cancelamento/trancamento/transferência da matrícula for realizado no decorrer do semestre, não haverá devolução de mensalidade(s) já(s) paga(s) pelo(a) CONTRATANTE referente aos meses já cursados pelo(a) Discente ou em andamento, quando o pedido se der após a data de vencimento da mensalidade, qual seja, dia 5 de cada mês, independentemente do plano de pagamento do(a) Discente. Ficará ainda sob a responsabilidade do(a) CONTRATANTE o pagamento da mensalidade referente ao mês em que o pedido de cancelamento/trancamento/transferência da matrícula for realizado, quando este se der após a data de vencimento da mensalidade, qual seja, dia 5 de cada mês, independentemente do plano de pagamento do(a) Discente.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA também poderá rescindir o presente contrato na hipótese de não haver a quantidade mínima de 20 (vinte) Discentes matriculados, quando do início das aulas da turma, obrigando-se, a CONTRATADA, a restituir, integralmente, mediante prévio requerimento por parte do(a) CONTRATANTE, a(s) parcela(s) possivelmente antecipada(s) pelo(a) mesmo(a).



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

Parágrafo 7º - Nas hipóteses de restituições previstas nessa Cláusula, a devolução se efetivará no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a data do requerimento do(a) interessado(a), mediante depósito bancário na conta do(a) CONTRATANTE ou em conta de seu representante legal. Em caso de incorreção dos dados bancários fornecidos pelo(a) CONTRATANTE, o prazo renovar-se-á a partir da data de recebimento das informações corretas.

CLÁUSULA ONZE - DO DISCENTE BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Parágrafo 1º - Quando o(a) CONTRATANTE for beneficiário de programa de financiamento estudantil, ou qualquer outra modalidade assemelhada, quando da renovação da matrícula responsabiliza-se por realizar o ADITAMENTO do respectivo financiamento, dentro do prazo estabelecido pelo ente concedente do financiamento, sob pena de não poder cursar a semestralidade sem o pagamento integral das respectivas mensalidades.

Parágrafo 2º - O(A) CONTRANTE de que trata o parágrafo anterior, quando da renovação da matrícula, irá realizar um contrato especial de matrícula, que ficará condicionado a realização do aditamento do respectivo financiamento.

Parágrafo 3º - É expressamente vedado o acúmulo do benefício do financiamento por meio do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), qualquer que seja o percentual, com quaisquer outros benefícios traduzidos em financiamento/bolsa/desconto/benefício tendente ao adimplemento das prestações mensais derivadas do contrato principal a que se refere este contrato.

Parágrafo 4º - Fica o(a) CONTRATANTE ciente de que, caso opte pelo FIES, em qualquer época, o financiamento deverá ser realizado na sua integralidade (100%) ou em percentual a ser definido pelo Agente Financeiro do Programa escolhido, situação na qual o(a) discente deverá arcar com o valor remanescente sem direito à cumulatividade de quaisquer benefícios.

Parágrafo 5º – O(A) CONTRATANTE declara estar ciente de que deverá cumprir, semestral ou anualmente, os pré-requisitos exigidos para renovação do programa de financiamento estudantil, sob pena de pagamento da integralidade ou do valor remanescente da(s) mensalidade(s) através de boleto bancário.

Parágrafo 6º – Caso o(a) CONTRATANTE não consiga a liberação do financiamento estudantil, ou qualquer outra modalidade assemelhada, fica devidamente cientificado que responderá para com as obrigações pecuniárias alusivas à sua respectiva matrícula e demais mensalidades, pelo que não poderá eximir-se do pagamento dos valores não quitados pelo período em que o discente estudou na CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º - O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e condições estipulados no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA somente irá emitir o certificado de conclusão de curso, o certificado de colação de grau e/ou diploma do(a) CONTRATANTE após o cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto e previamente solicitada pela CONTRATADA. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

Parágrafo 3º - O(A) CONTRATANTE declara desde já ter pleno conhecimento do Regimento Geral da CONTRATADA, que se encontra disponível no site oficial da CONTRATADA (<http://www.famesc.edu.br/>), razão pela qual concorda que poderá ter seu contrato de prestação de serviços rescindido ou não renovado, por ato de indisciplina ou incompatibilidade com o Regimento Geral ou, ainda, se o(a) CONTRATANTE for

Av. Governador Roberto Silveira, 910, Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana- RJ CNPJ: 09.025.861/0001-07

CEP: 28.360-000 Tel.: (22)3833-8400 – www.famesc.edu.br



Faculdade Metropolitana São Carlos – BJI
Recredenciada pelo MEC através da Portaria Ministerial nº 1.252, 29/09/2017 DOU de 02/10/2017

reprovado(a) nas condições previstas no referido regimento, bem como nas outras hipóteses descritas no presente instrumento e/ou no Regimento Geral.

Parágrafo 4º - O(A) CONTRATANTE fica ciente, ainda, que a CONTRATADA não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões etc, que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor ou do proprietário.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em relação ao(à) CONTRATANTE por quaisquer danos ocasionados por 3º, incluído nestes o trote, que o(a) mesmo(a) venha a sofrer fora ou nas adjacências do estabelecimento da CONTRATADA, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência. A CONTRATADA se exime, ainda, de qualquer responsabilidade quanto a guarda de objetos bem como de material didático-pedagógico, de uso individual do(a) CONTRATANTE e/ou deixados nas dependências da Faculdade.

Parágrafo 6º - A CONTRATADA fica autorizada a utilizar, GRATUITAMENTE, a imagem do(a) CONTRATANTE/Discente, individualmente ou coletivamente, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele(a) realizados, para a promoção de suas atividades educacionais, em qualquer meio de comunicação e em qualquer época do ano, sem que caiba ao(à) CONTRATANTE/Discente qualquer indenização ou remuneração.

Parágrafo 7º- O presente CONTRATO vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, local da prestação de serviços, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado à CONTRATADA, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(a) CONTRATANTE.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, _____ de _____ de _____.

1. _____
Contratante

2. _____
Contratante

1. _____
Fiador

2. _____
Cônjuge Fiador

SOMESC/CONTRATADA
Prof. Carlos Oliveira de Abreu - Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF _____

2. _____
CPF _____